



CAMPO LARGO



PROJETO DE LEI Nº 80, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.154, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação e Política Pública Animal no Município de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.154, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes Capítulo II-A e Capítulo IV-A:

“CAPITULO II-A

Da Pena Educativa e do Processo Administrativo

Art. 7-A *A pena educativa consiste na conversão da multa em serviço voluntário e na participação do infrator em atividades executadas pelo poder público.*

§ 1º *O não cumprimento da pena educativa acarretará na aplicação de multa, nos termos desta Lei.*

§ 2º *Os termos da conversão da multa em serviço voluntário serão definidos pela autoridade competente, em Termo de Compromisso Ambiental, a ser assinado pelo infrator.*

Art. 7-B *Constatada a inobservância às normas desta Lei, o infrator será notificado para sanar a irregularidade, dentro do prazo fixado na notificação.*

§ 1º *Não sanada a irregularidade dentro do prazo, o infrator será autuado, sendo-lhe aplicada a penalidade correspondente à infração.*

62340/20.
06/10/23
w



CAMPO LARGO

§ 2º Na impossibilidade de sanar a irregularidade ou em caso de risco à saúde e à segurança das pessoas e do animal, o infrator será autuado imediatamente, sem necessidade de notificação prévia.

Art. 7-C O auto de infração será lavrado pela autoridade competente, seguindo o procedimento próprio estabelecido e regulamento através de Decreto Municipal.

Art. 7-D Os recursos arrecadados decorrentes da aplicação das multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que aplicará em programas específicos de saúde e bem-estar animal”.

“CAPITULO IV-A

Do Recolhimento e Apreensão de Cães e Gatos pela Autoridade Ambiental

Art. 16-A O recolhimento seletivo de animais será avaliado pela Autoridade Ambiental e ocorrerá nos casos de animais sem tutor, abandonados em estado precário, vítimas de atropelamento, doenças ou qualquer situação grave que impossibilite a sua permanência no local.

Art. 16-B Os animais recolhidos poderão ser destinados para tratamento em clínicas credenciadas do Município.

Parágrafo único. Os animais encaminhados para clínica, em alta, caso não sejam doados, serão devolvidos no seu local de origem.”

Art. 2º O art. 17, da Lei Municipal nº 3.154 de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, compete a regulamentação dos programas de castração”. (NR)



CAMPO LARGO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de outubro de 2023.

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83
677240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM 836772409
72
Dados: 2023.10.06
13:35:26 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal